

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (17) 630-1123 - FAX (17) 630-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

## LEI Nº 864/2001

CONFORME MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1979/19 DE 02/06/00, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 767/97 DE 19/05/97.

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1°)- Os artigos 2° e 3° da Lei Municipal n° 767/97 de 19 de maio de 1997, que Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, passam a vigorar com as seguintes alterações: "Art.2°)- Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE:

- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II- Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III- Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma desta Medida Provisória.
- Art.3°)- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE- terá a seguinte composição:
  - I- um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
  - II- um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder,
  - III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
  - IV- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
  - V- um representante de outro segmento da sociedade loca.
- § 3º Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.
- § 4º- O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado".

ARTIGO 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de abril de 2001, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 09 de maio de 2001.

JOÃO BAPTISTA LUJAN PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e publicado por afixação no local de costume na mesma data.

Secretária de Administração e Finanças